

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.

1

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS
AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI
EXERCÍCIO DE 2018**

**PROCESSO Nº: 3458/2019
DESPACHO Nº 232/2021 – RELT4**

AITIMEM SALIM, GESTOR, LUDIMILA RODRIGUES DOS SANTOS, CONTROLE INTERNO E LUCIJONES LOPES COSTA CONTADOR À ÉPOCA, comparecem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, para apresentar na forma e no prazo regimental suas **JUSTIFICATIVAS DE DEFESA** no intuito de elidir os questionamentos enfocados no **DESPACHO Nº 232/2021-RELT4** extraídos do **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 065/2021** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA AGÊNCIA DE GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI**, o que se faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ilustre Conselheiro Relator do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos apresenta citação, versando sobre a detecção de eventuais falhas, quando da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA AGÊNCIA DE GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI**, durante o exercício de 2018.

2

De plano, procuraremos elucidar as pendências enfocadas tomando por base o próprio **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 065/2021**, levando sempre em consideração a pontuação enumeração elencada no **DESPACHO Nº 232/2021-RELT4**, com o fito de auxiliar a apreciação de nossa Justificativa e a elaboração da Análise de Defesa, e pareceres do Corpo Especial de Auditores e representante do Ministério Público de Contas.

Ressalte-se que as falhas elencadas por essa Colenda Corte de Contas, em hipótese alguma caracterizam improbidade administrativa, pois não comprovam malversação dos recursos públicos nem tampouco causaram prejuízo ao erário, logo não há dano ao patrimônio público, no máximo podem ser consideradas falhas meramente técnicas (atecnias), portanto, absolutamente sanáveis.

1. DO MÉRITO

D) No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 22.897,68, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2, letra "d" do Relatório);

INICIALMENTE LEMBRAMOS QUE A AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO TANTO EM 2017 COMO EM 2018. PARA TANTO DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE CADA EXERCÍCIO BEM COMO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2017

BALANÇO ORÇAMENTARIOUnidade: **AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI**

Código Unidade Gestora: 04.276.707/0001-86

Remessa: **Exercício de 2017** / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	1.304.613,40	1.472.543,85	1.565.248,65	1.453.100,69	1.453.100,69	-92.704,80
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX)	-	-	7.461,05	-	-	-
	TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX)	1.304.613,40	1.472.543,85	1.572.709,70	1.453.100,69	1.453.100,69	-92.704,80
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS: AS CONTAS DE 2017 NEM MESMO FOI DILIGENCIADA, POIS AS PRESENTES CONTAS FORAM CUSTODIADAS (Resolução TCE/TO Nº 323/2018 – PLENO).

DO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2018**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**Unidade: **AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI**

Código Unidade Gestora: 04.276.707/0001-86

Remessa: **Exercício de 2018** / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	1.435.074,74	1.679.865,38	1.649.685,32	1.629.685,32	1.614.593,61	30.180,06
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX)	-	-	3.057,07	-	-	-
	TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX)	1.435.074,74	1.679.865,38	1.652.742,39	1.629.685,32	1.614.593,61	30.180,06
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2017**BALANÇO PATRIMONIAL**Unidade: **AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI**

Código Unidade Gestora: 04.276.707/0001-86

Remessa: **Exercício de 2017** / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	79.769,53	116.205,68
ATIVO PERMANENTE	2.504.644,00	1.215,00
PASSIVO FINANCEIRO	32.543,89	82.167,64
PASSIVO PERMANENTE	2.517.047,65	2.608.199,47
Superávit Financeiro do Exercício (I)		47.225,64
Déficit Permanente do Exercício (II)		-12.403,65
SALDO PATRIMONIAL		34.821,99

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2018

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	112.154,29	PASSIVO FINANCEIRO	61.871,58
ATIVO PERMANENTE	2.286.252,84	PASSIVO PERMANENTE	2.109.281,30
		SALDO PATRIMONIAL	227.254,25
TOTAL	2.398.407,13	TOTAL	2.398.407,13

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro de R\$112.154,29 e Passivo Financeiro de R\$ 61.871,58, a Agência Gurupiense de Desenvolvimento de Gurupi apresentou um superávit financeiro no valor de R\$50.282,71. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$87.005,08.

Pois bem, levando em consideração as informações acima recorreremos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, **pois o reconhecimento de despesas em 2018 a título de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício NEM DE 2017 nem DE 2018**, digo isto considerando a situação superavitária do órgão, e a ínfima quantia que representa o montante das DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **R\$ 22.897,68 (1,38%)** em relação a totalidade dos recursos arrecadado **R\$ 1.652.742,39**, e SOBRETUDO QUE **O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e **os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

DO EXPOSTO, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE OS EMPENHO DAS DESPESAS SE DERAM EM INTEGRAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI FEDERAL 4.320/64 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento. **ALÉM DISSO É IMPORTANTE DESTACAR QUE NO ANO SEGUINTE (2019) O VOLUME DE DESPESAS RECONHECIDAS A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FOI BEM INFERIOR** AQUELES CONTABILIZADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018. O QUADRO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DEMONSTRA ISSO. VEJAMOS:

5

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2017	2018	2019
3.1__92 - Pessoal e Encargos	357,27	22.713,77	0,00
3.2__92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3__92 - Outras Desp. Correntes	1.890,00	183,91	280,77
4.4__92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5__92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6__92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.247,27	22.897,68	280,77

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

POR ÚLTIMO, TEMOS A ESCLARECER QUE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (**R\$ 22.897,68**) RECONHECIDAS EM 2018 FORAM PAGAS NA SUA TOTALIDADE DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO, PORTANTO, QUE NÃO HOUE A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MUNÍCIPIO, OU DISTORCER INFORMAÇÃO OU REGISTRO DE QUALQUER DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. CLAMAMOS SEJA RESSALVADO ESTE ITEM DO DESPACHO. Pede-se consideração.

II) A alíquota de contribuição patronal para os servidores do Regime Geral de Previdência Social – RGPS atingiu o percentual de 0% estando abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item4.1.3, “b” do Relatório);

III) Conforme apresentado acima, o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS -Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 5,88%, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de

contribuição está abaixo do percentual de 11,16% fixado na Lei Municipal nº2.165/2014. (Item 4.1.3 "e" do Relatório);

IV) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, as informações não refletem a realidade da execução orçamentária, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório);

Excelência, quanto aos três itens acima pedimos permissão para apresentarmos justificativas em EXPEDIENTE APARTADO, considerando que não mais estamos à frente da administração da Agência Gurupiense de Desenvolvimento de Gurupi, pois precisamos de cópias das folhas de pagamentos de servidores, comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (patronal) dentre outros documentos e relatórios que precisam ser solicitadas junto a atual administração da Agência. Com isto não estamos afirmando que a atual administração esteja dificultando o acesso a tais documentos, mas que tal providencia requer tempo e que depois precisaremos de uma análise de tais documentos antes de anexarmos na defesa. Pedimos consideração.

V) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 950,38, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.1.1, letra "b" do relatório).

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado:

4.3.1.1.1. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise A Agência Gurupiense de Desenvolvimento de Gurupi, não apresentou saldo na conta estoque ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$22.809,00, de débitos/entradas e R\$22.809,00 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$11.404,50 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 11.404,50, conforme detalhado a seguir:

7

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra também que o saldo da conta estoque no BALANÇO PATRIMONIAL é R\$ 0,00 e que a média mensal de consumo foi de **R\$ 950,038**, e que assim houve falta de planejamento no que se refere a estoques de materiais.

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$950,38, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019.

Quanto ao item em questão esclarecemos que na AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI as aquisições de materiais de consumo em sua maioria são realizadas em poucas quantidades, por isso que o média mensal se manteve em 2018 na margem de **R\$ 950,58**.

Todo material (bens de consumo) adquirido sempre foi devidamente armazenado em local apropriado, e sob a guarda e inspeção de servidor. Esse servidor é responsável em manter registro nas fichas de entrada e saída. É desse modo que o mesmo servidor manter o estoque mínimo de bens/materiais necessários para a manutenção e funcionamento das atividades administrativas.

Na AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI o controle interno de distribuição é mantido com rigor a cargo de servidor responsável no almoxarifado. embora o estoque no balanço patrimonial seja R\$ 0,00 as demandas da população foram prontamente atendidas.

Assim, esperamos seja revisto o presente apontamento, considerando que o saldo de R\$ 0,00 em 31.12.2018 representa a situação estática no

Balço Patrimonial, PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO.

No exercício de 2018 todas as entradas em almoxarifado constam de registros no RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, de modo que no momento da liquidação das despesas o fluxo de entrada é registrado a débito. Ocorre que o fluxo de saída somente foi realizado no sistema patrimonial em dezembro, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

ASSEGURAMOS QUE EM 2019 (PRIMEIRO BIMESTRE) AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONTINUARAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS, DE MODO QUE A EVITAR DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVO. Como prova estamos destacando abaixo DEMONSTRATIVO (ANEXO 2 - DESPESA – lei 4.320/64 – DO PRIMEIRO BIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL, **onde consta o montante acumulado na aquisição de bens de consumo na SOMA DE R\$ 7.702,00.**

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS		
Unidade: AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI		
Código Unidade Gestora: 04.276.707/0001-86		
Remessa: 1º Bimestre de 2019		Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
06	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO	
0601	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD	
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATAAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	148.545,90
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.040,08
3.1.90.91.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00
3.1.90.94.00.00.00.0000	INDENIZACOES TRABALHISTAS	3.298,24
3.1.91.00.00.00.00.0000	APLICAOAO DIRETA DECORRENTE DE OPERAOAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL OPERAOOES INTRA ORCAMENTARIAS	
3.1.91.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS OPERAOOES INTRA ORCAMENTARIAS	12.462,71
3.2.00.00.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	
3.2.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.2.90.21.00.00.00.0000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	0,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	7.702,00

Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DA AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO.

9

Nestes termos entende-se que o fato de haver **VALOR 0,00** no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, e QUE MESMO ASSIM NO TRANSCORRER DO EXERCÍCIO SEGUINTE AS AQUISIÇÕES CONTINUAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA. Motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, diante de todos os argumentos acima elencados e de toda a documentação ora anexada, vem, perante Vossa Excelência requerer sejam recebidas e consideradas as presentes justificativas, para que enfim, sejam as contas julgadas REGULARES, ainda que com RESSALVAS, tudo por ser da mais humana justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Palmas, na data do protocolo.


Aitimem Salim
Gestor


Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão
CONTROLE INTERNO


Lucijones Lopes Costa
CONTADOR